



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o parágrafo único do art.5º da Lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola e/ou veículos adquiridos com recursos próprios da Educação a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola e/ou veículos adquiridos com recursos próprios da Educação para o transporte de estudantes de ensino superior devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) e de cursos técnicos ou profissionalizantes em nível de Ensino Médio, da rede pública ou privada de Ensino, desde que o Estudante beneficiado tenha domicílio no Município de Bueno Brandão e que viaje para seus estudos regulares, obedecidas as demais exigências constantes na presente Lei.

Parágrafo único. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes previstos no *caput* após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior e de Cursos Técnicos ou Profissionalizantes.

§ 1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distancia da Instituição de Ensino não exceda 100 km da sede do Município.

§ 2º. Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica, o transporte será fornecido àqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

§ 3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Art. 3º. Fica o Departamento Municipal de Educação responsável por gerir o objeto da presente lei, sendo de sua competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Definir rotas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

IV – Solicitar e analisar a documentação semestralmente;

Art. 4º. Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino;
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
- III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;
- IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

Parágrafo Único – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

I - O estudante deverá requerê-lo junto ao Departamento Municipal de Educação, por escrito, até, no máximo, o 10º (décimo) dia útil de cada mês, apresentando:

- a) documento de identidade;
 - b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - c) comprovante de residência no Município de Bueno Brandão;
 - d) comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino;
- II – Encaminhar quando solicitado comprovante de renda;

Art. 5º. Perderá o direito constante na presente lei:

- I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;
- II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;
- III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação;

Art. 6º. As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a aplicação da Lei nº 1.752, de 20 de março de 2009, ocorrer somente quando o transporte escolar público não for suficiente à cobertura da demanda.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal